

01- 7277/2010

Autoriza o Poder Executivo a criar **campus** do Instituto Federal de Goiás na região noroeste de Goiânia – GO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, na região noroeste da cidade de Goiânia – GO, **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (Instituto Federal de Goiás).

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do **campus**;

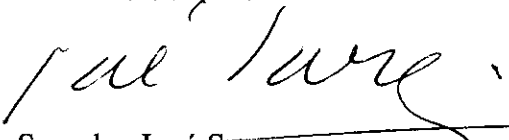
II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do **campus**;

III – lotar no **campus** os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O **campus** do Instituto Federal de Goiás a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas da região noroeste de Goiânia e do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 06 de maio de 2010.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal